



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI N° 084/2013.

Autoriza o Executivo Municipal de Pareci Novo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Cultural de Despique para a realização de pintura interna na Sede Social da entidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à **SOCIEDADE CULTURAL DE DESPIQUE**, inscrita no CNPJ sob nº 91.368.340/0001-25, auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização da pintura interna da Sede Social da entidade.

Parágrafo único. A entidade irá participar com contrapartida financeira no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Art. 2º Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas, que deverá ser feita até 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Servirá de cobertura para a despesa decorrente desta Lei, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura – Atividade 2038 – Manutenção Calendário Eventos Culturais – (12024) 3.3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 16 de outubro de 2013.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO N° .../2013

Convênio que celebram entre si o Município de Pareci Novo e a Sociedade Cultural de Despique para realização de pintura interna na Sede Social da entidade.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS, aqui doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, RG nº 2057650828 SSP/RS, CPF nº 696.250.340-72, residente e domiciliado na Av. Vinte de Março, nº 2625, Porto Maratá, neste Município, RS, e **SOCIEDADE CULTURAL DE DESPIQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.368.340/0001-25, com sede na Estrada Despique, s/nº, Pareci Novo, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. ..., RG nº ..., ..., residente e domiciliado na ..., ..., ... firmam o presente convênio, com base na Lei Municipal nº ..., de ... de 2013, e de conformidade com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro para a realização de pintura interna da Sede Social da Sociedade Cultural de Despique, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Cabe à CONCEDENTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

II – Analisar as prestações de contas da entidade;

III – Comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo e à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do objeto do plano de trabalho.

2.2 Cabe à **CONVENENTE**:

I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Cultura relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 31 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER REPASSADO

O valor do presente convênio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassado à **CONVENENTE** em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

A **CONVENENTE** irá participar com contrapartida financeira no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio está prevista na seguinte rubrica:

12.01 Secretaria Municipal de Cultura

Atividade 2038 – Manutenção Calendário Eventos Culturais

(12024) 3.3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subsequentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **ENTIDADE** desobriga desde já, a **CONCEDENTE**, por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CLÁUSULA OITAVA:

Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ... de ... de 2013.

SOCIEDADE CULTURAL DE DESPIQUE

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____
